



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 539/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

“CRIA O PROGRAMA CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica Municipal, e por proposta do Edil **FABIANO ANTÔNIO DE MEDEIROS**.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Montanhas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Montanhas/RN, no âmbito da Câmara Municipal o “Programa Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

- I – Despertar no jovem a consciência da cidadania, aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II – Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III – Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DO PREFEITO

IV – Compete à “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas relativas a temas tais como: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Montanhas/RN;

II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Montanhas/RN e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Montanhas/RN que mais afetam a população;

IV – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - O Programa Vereador Mirim será constituído por estudantes do 6º, 7º, 8º anos do ensino fundamental das escolas da rede de ensino do município, públicas e privadas.

PARAGRAFO ÚNICO - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo fazer sua campanha junto aos eleitores estudantes, das mesmas séries da respectiva escola, para conseqüente eleição, que a critério de cada candidato, permite a apresentação da plataforma de trabalho, panfletos, cédulas e siglas de campanha, em um movimento semelhante às campanhas eleitorais em cumprimento ao disposto no Regulamento das Eleições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A participação das escolas será por livre adesão.

Art. 5º - O número de participantes em cada edição corresponde ao número de escolas do município, sendo os representantes proporcional ao número de turmas existentes em cada escola.

Parágrafo Único: Cada Vereador Mirim, no exercício do seu mandato, contará com suplente que o substituirá em caso de desistência, exclusão, afastamento ou eventuais fatores que venham a ocorrer durante execução do programa.

Art. 6º - A legislatura terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se na última semana de novembro, com a publicação no Portal da Câmara de todas as atividades produzidas pelos vereadores mirins.

§ 1º - Serão realizadas sessões bimestrais durante o ano legislativo.

§ 2º - O Parlamento Mirim será dirigido por uma Mesa, eleita pelos Vereadores Mirins, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários (igual à composição oficial da Câmara Municipal).

Art. 7º - Os Vereadores Mirins e titulares deverão participar de sessão preparatória a ser fixada em calendário próprio pela coordenação do programa.

§ 1 – Os Vereadores Mirins e titulares deverão assistir a uma reunião ordinária da Câmara Municipal antes da realização da sessão solene de posse.

§ 2 – A presença, na reunião citada no Art. 7º, deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Art. 8º - A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade da Câmara Municipal em parceria com as unidades escolares participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A Câmara Municipal poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

Art. 9º - O Programa Câmara Mirim compreende as seguintes etapas:

I – Ampla divulgação em todas as unidades escolares do município que irão participar do Projeto;

II – Mobilização e formação pedagógica nas escolas, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa;

III – Eleição dos Vereadores Mirins em cada escola participante, com a assessoria da Câmara Municipal;

IV – Implementação de um cronograma de atividades desenvolvido no período compreendido entre março a novembro, que contemple:

- a) formação política e cidadã (palestras, debates, visitas e outros);
- b) acompanhamento de Sessões Ordinárias e/ou Extraordinária na Câmara;
- c) eleição da Mesa da Câmara Mirim;
- d) sessão Plenária da Câmara Mirim.

Art. 10 - Eventuais casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados através de Resolução.

Art. 11 - O Presidente da Câmara indicará um funcionário do quadro efetivo para coordenar as atividades da Câmara Mirim em prol do bom andamento do programa.

Art. 12 - As despesas decorrentes dessa lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanhas/RN, em 27 de setembro de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Constitucional